



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

**LEI N.º 320/99**

**Dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado, para atender as necessidades do Plano Diretor de Erradicação do "AEDES AEGYPIT" Do Brasil - PEAA, nos termos do inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 1.º** - Para atender as necessidades do plano de erradicação do "Aedes Aegypti do Brasil - PEAA - elaborado pelo Governo Federal e o Município de Bodoquena/MS, através da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do que dispõe o inciso IX, do artigo 37 da Carta Magna, fica autorizado o Poder Executivo Municipal a efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazo desta Lei.

**Artigo 2.º** - As contratações serão feitas observado o prazo máximo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado ou aditado, no todo ou parte por igual período.

**Artigo 3.º** - O recrutamento do pessoal a ser contratado nos termos desta Lei estará sujeito a divulgação pública, prescindindo de concurso público, de acordo com a demanda do objeto do Convênio.

**Artigo 4.º** - A remuneração e denominação de cargo será fixada, e o pagamento do pessoal contratado nos termos desta Lei será realizado com base



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

*restrita em transferências de recursos da União, em conformidade com o termo de Convênio, específico para execução do PEAa, com dotação consignada em projeto ou atividade do orçamento municipal, a saber:*

*Agente Municipal de Saúde I - Nível médio ou experiência pública e notória - 03 vagas - Carga Horária 08:00 horas diárias - Remuneração R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais), mensal.*

**Artigo 5.º** - *O Município valer-se-á de instrumento de ordem de execução de serviços, para normatizar o ato jurídico laboral, nos termos fixados nesta Lei, bem como no Convênio e Lei Federal n.º 8.666/93, bem ainda arcará com os encargos trabalhistas, apenas no montante referente à verba destinada ao objeto do Convênio.*

**Artigo 6.º** - *O instrumento público de ordem de execução de serviço, firmado nos termos desta Lei, extinguir-se-á, sem direito a indenizações, nos seguintes casos:*

- I- pelo término do prazo pactuado;*
- II- por iniciativa do ordenado, desde que comunicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;*
- III- pela execução total antecipada das atividades do PEAa.*

**Artigo 7.º** - *Fica proibida a ordenança de serviços nos termos desta Lei, de servidores da administração direta ou indireta da União, do Estado e do Município, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

**Artigo 8.º** - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal ordenado para o serviço, nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogada por igual período, assegurado o direito do contraditório.

**Artigo 9.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos enquanto durar a vigência do Convênio PEAA.

Bodoquena/MS., 21 de setembro de 1.999.

  
Jun Iti Hada  
Prefeito Municipal